

MONITORAMENTO DAS ÁGUAS

SITUAÇÃO DO MONITORAMENTO DOS RECURSOS
HÍDRICOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOR MEDIDAS PARA O APERFEIÇOAMENTO
DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES SOBRE
RECURSOS HÍDRICOS

MONITORAMENTO DAS ÁGUAS

MARCO LEGAL

LEI ESTADUAL 13.199/99

ARTS. 12, 13 E 14

MONITORAMENTO DAS ÁGUAS

Art. 12 –

A coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a divulgação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão serão organizados sob a forma de um Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, compatível com o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

MONITORAMENTO DAS ÁGUAS

Art. 13 –

- **O Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos tem como objetivos:**

I - reunir, dar consistência e divulgar dados e informações sobre as situações qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos do Estado, bem como informações socioeconômicas relevantes para o seu gerenciamento;

MONITORAMENTO DAS ÁGUAS

II - atualizar, permanentemente, as informações sobre a disponibilidade e a demanda de recursos hídricos e sobre ecossistemas aquáticos, em todo o território do Estado;

MONITORAMENTO DAS ÁGUAS

III - fornecer subsídios para a elaboração do Plano Estadual e dos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;

IV - apoiar ações e atividades de gerenciamento de recursos hídricos no Estado.

MONITORAMENTO DAS ÁGUAS

Art. 14 –

São princípios básicos para o funcionamento do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos:

I - a descentralização da obtenção e da produção de dados e informações;

II - a coordenação unificada dos sistemas;

III - a garantia de acesso a dados e informações a toda a sociedade.

MONITORAMENTO DAS ÁGUAS

MARCO POLÍTICO

***PLANO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS***

MINAS GERAIS

(2011)

MONITORAMENTO DAS ÁGUAS

MARCO CONCEITUAL

(construir)

MONITORAMENTO DAS ÁGUAS

**TEMAS PARA APROFUNDAR A
DISCUSSÃO DO
MONITORAMENTO HIDROLÓGICO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

MONITORAMENTO DAS ÁGUAS

1 - Considerando os Artigos 12, 13 e 14 da Lei Estadual descrever, sistematicamente, o estado da arte, as metas já alcançadas e as estratégias adotadas para a implantação do Sistema Estadual Sobre os Recursos Hídricos.

MONITORAMENTO DAS ÁGUAS

2 - Avaliação crítica do Capítulo 4/Vol. II
– *Monitoramento das Águas*. 2011.
Plano Estadual de Recursos Hídricos.
Minas Gerais. (pag. 40-69).

MONITORAMENTO DAS ÁGUAS

3 - Considerando os conceitos e regras contidas na DN CERH/MG Nº 49, de 25 de abril de 2015, a rede de coleta de dados hidrológicos seria suficiente para definir as situações que caracterizam os diversos estados das vazões dos cursos d'água (NORMAL -ATENÇÃO – ALERTA – RESTRIÇÃO DE USO)?

MONITORAMENTO DAS ÁGUAS

4 - Explicitar o conceito de REDE INTEGRADA adotado pelo IGAM. Observou-se, ao longo das apresentações, uma tendência positiva em relação a esse modelo de rede. Quais as justificativas e estratégias para implantá-la no Estado de Minas Gerais?

MONITORAMENTO DAS ÁGUAS

5 - Panorama dos monitoramentos executados por força de condicionantes de processos de outorgas (principalmente dos processos coletivos), de processos de licenciamento ambiental e os derivados da Resolução SEMAD/IGAM Nº 2.302/2.015, focando:

- Quantidade de pontos monitorados;
- Fluxo dos dados;
- Consistência de confiabilidade dos dados;
- Armazenamento dos dados;
- Disponibilidade e acesso aos dados pela sociedade.